

## COMITÊ INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

### Memoria - 6ª Reunião do Grupo de Trabalho do CInSB

**Reunião:** 6ª Reunião do Grupo de Trabalho do CInSB

**Data da Reunião:** 08 de novembro de 2024

**Horário:** 14h 30min – 17h 30min

**Local:** Microsoft Teams

Participantes	
GT	Convidados
Daiene Bittencourt Mendes Santos	Aline Cristina Leal Costa da Silva
Luiz Paniago Neves	Abdelmajid Hach Hach
Marco de Vito	Ana Luiza Brito Aguiar
Marcelo Pereira da Rocha	Claudia Elisabeth Bezerra
Miguel Leite	Claudinei Oliveira cruz
Rafael Ervilha Caetano	Daniel Dias Rabelo
Roseli dos Santos Souza	Diego Antonio Fonseca
Rogério Abreu Menescal	Fabiana Lutkemeyer
Sergio Luis da Silva Cotrim	Josiani Napolitano
Wilson Rodrigues de Melo Junior	Janaina Caldas Monteiro
	Liciana Alice Nascimento
	Luiz Gustavo Nascentes Baena
	Mario Parreiras de Faria
	Márcio Medeiros
	Mateus Machado Neves
	Paula Azevedo
	Paulo Cezar Magalhães Domingues
	Rafael Pereira Machado
	Ricardo Caneschi Augusto
	Roberto Alves

**Pauta:** Apresentação das entidades representativas.

#### Assuntos tratados:

A reunião teve início com a coordenação apresentando um resumo sobre o funcionamento e os objetivos do Grupo de Trabalho (GT). Destacou que o principal propósito da 6ª reunião era possibilitar a apresentação das entidades, CNI, IBRAM, ABRAGEL, FMASE, ABRAGE e CONFEA, sobre os dispositivos da Lei nº 12.334/2010 constantes do art. 1º da Resolução CInSB Nº 2/2024.

A CNI mencionou o Art. 18- A § 2º, onde foi enfatizado a necessidade de equilibrar segurança e continuidade operacional no setor de mineração. A CNI solicita que a

regulamentação seja ajustada para fornecer maior segurança jurídica, beneficiando tanto os trabalhadores quanto os empreendedores, sem comprometer os avanços na segurança das barragens.

O IBRAM abordou o Artigo 2º. A primeira proposta apresentada busca esclarecer que, em situações nas quais a mancha de inundação percorre em menos de 30 minutos, a ZAS deve coincidir com o tempo de parada da onda. Já a segunda proposta sugere a criação de uma Zona de Segurança Secundária (ZSS) para casos em que a mancha de inundação ultrapassa 30 minutos. Essa zona, destinada à instalação de sistemas de alerta, não seria considerada parte da ZAS. Outro ponto abordado foi a definição da área afetada, que corresponde às regiões potencialmente inundadas em caso de rompimento de barragem.

O IBRAM propõe que os mapas de inundação, presentes no PAE, sejam produtos cartográficos baseados em estudos de ruptura hipotética e regulamentação específica. Outro ponto abordado foi a definição da área afetada, que corresponde às regiões potencialmente inundadas em caso de rompimento de barragem. O IBRAM propõe que os mapas de inundação, presentes no PAE, sejam produtos cartográficos baseados em estudos de ruptura hipotética e regulamentação específica.

Também abordou a responsabilidade pela fiscalização e a definição de critérios técnicos, que caberia à ANM, conforme a Lei 12.334. Já o Poder Público Municipal seria responsável por medidas de parcelamento, uso e ocupação do solo em áreas de risco. Por fim, foi proposta a aplicação das normas relacionadas ao uso do solo somente a projetos de barragens que iniciaram o licenciamento após a publicação da lei, evitando retroatividade.

O IBRAM trouxe um conceito inicial do que seria estruturas e equipamentos associados à barragem, então, contemplando as áreas de lavra, de beneficiamento, disposição de rejeito estéril, ferrovias, estruturas de transporte de minério, formas de captação e bombeamento de água autorizadas e implantadas na forma do regulamento da ANM. Além disso, lembrou que o Ministério do Trabalho regulamente as medidas adicionais de segurança para os trabalhadores.

Posteriormente, representantes da ABRAGEL discutiram o artigo 2º, incisos IX, X e XI, apresentando os critérios para a delimitação da ZAS. Também abordaram o Art. 18-B, destacando a participação do CONFEA no credenciamento de profissionais. A FMASE e a ABRAGE alinharam-se às considerações da ABRAGEL.

A ABRAGE comprometeu-se a retificar a carta enviada anteriormente.

O CONFEA reiterou a importância do Art. 18-B no que se refere ao credenciamento de profissionais, enfatizando, em concordância com as falas anteriores, a necessidade de um equilíbrio nas exigências para a seleção desses profissionais e apresentou uma tabela de atribuição profissional para fiscalização de barragens.

Como encaminhamento da reunião, foi solicitado às entidades que, caso necessitem complementar o material já encaminhado ao GT, que enviem até o dia 1º de novembro.

Após a participação das entidades, os membros do Grupo de Trabalho (GT) prosseguiram com a reunião para ajustar o calendário do plano de trabalho. As próximas reuniões foram agendadas para as seguintes datas:

- 22/11: ANA e MIDR
- 28/11: ANM e MME
- 29/11: ANEEL e MME

Além disso, ficou pré-acordado que serão realizadas reuniões preliminares entre a ANM e o Ministério do Trabalho e Emprego para tratar do artigo 18-A, e entre a ANA, ANEEL e o SNEE/MME para discutir o artigo 18-B.



Documento assinado digitalmente  
**MIGUEL CRISOSTOMO BRITO LEITE**  
Data: 29/11/2024 14:30:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>